

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NO PROCESSO DE ADOÇÃO

CELI GARDENYA DAS NEVES SILVA

Graduanda em direito pela faculdade do litoral paranaense.

FOED SALIBA SMAKA JUNIOR

Advogado especialista em direito previdenciario, civil e empresarial.

PROBLEMA

Nos casos em que já existe o vínculo afetivo entre adotante e adotado, o que deve prevalecer: o Cadastro Nacional de Adoção ou o Princípio do Melhor interesse da criança?

JUSTIFICATIVA

Ante a existência doutrinária jurisprudencial sobre a possibilidade, ou não, de ser aplicado o princípio do melhor interesse da criança nos casos em que já existe o vínculo afetivo entre adotante e adotado. Buscar-se-á, através desta pesquisa, trazer uma visão jurídica e doutrinária, para investigar a importância do vínculo socioafetivo versus a aplicação do cadastro nacional de adoção.

O tema a ser abordado vai de encontro com as dificuldades de milhares de famílias da sociedade brasileira, que ainda hoje pleiteiam em juízo, a aplicação do princípio do melhor interesse da criança.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Sobre este prisma, analisar-se-ão temas específicos, objetos de estudo de doutrinadores e seus posicionamentos, abordando, ainda, casos relacionados. Inicialmente verifica-se que a justiça vem se atualizando dia a dia, com as inovações do mundo moderno. Ao longo dos anos, essas mudanças (sendo elas repentinas ou lentas), trazem novos conceitos e novas interpretações da lei a diversos institutos no âmbito jurídico.

A família é um destes institutos, e nos moldes do Código Civil de 1916, a família era tida como um conjunto de pessoas que descendiam de um tronco ancestral comum, ou seja, imperava a ideia de que, família era sobretudo um conjunto de pessoas que mantinham o mesmo tipo sanguíneo e a partir daí se davam os laços comuns de uma família (WELTER, 2003).

No entanto, atualmente, vem se tendo novos entendimentos quanto a esse instituto basilar da sociedade, e a família passa a ser um conjunto de pessoas que estão ligadas para além dos laços sanguíneos, conectadas além dos membros comuns de uma família, ligadas pelo amor, solidariedade e afeto (WELTER, 2003).

Welter (2003, p.152) esclarece que a família:

não é a base natural, e sim cultural da sociedade, não se constituindo apenas por um homem, mulher e filhos, mas, sim, de uma edificação psíquica, em que cada membro ocupa um lugar/função de pai, de mãe, de filho, sem que haja necessidade de vínculo biológico.

“Ademais, na família sociológica, a concepção de paternidade não se restringe ao ato da procriação ou revelação dos laços de sangue: há necessidade de outro elemento, caracterizado pelos laços de afeto.” (DELINSKI, 1997, p. 12).

Com base nesses novos conceitos sociológicos é que são reconhecidos os vínculos afetivos, e, segundo Belmiro Pedro Welter (2003, p.148), “desses vínculos nascem os denominados filhos de criação, mesmo inexistindo o vínculo biológico ou jurídico”.

Segundo Lotufo (2002, p.19):

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

A família é uma instituição muito antiga, cujas formas primitivas são desconhecidas, porém ela aparece em todas as sociedades onde a cultura humana se encarrega de transformá-la e adapta-la, de modo que venha a preencher as suas funções. Em cada núcleo familiar, desenvolvem-se potencialidades, hábitos e sentimentos, que vão unir seus componentes em torno de valores que se lhe tornam próprios.

Contudo a jurisprudência vem entendendo que esse vínculo de afeto, burla o sistema de cadastro nacional, que prevê a inscrição prévia de casais que tenham intuito de constituir uma família, adquirindo a guarda de fato e de direito de uma criança.

Maria Berenice Dias (2012, p.01) cita que é absolutamente equivocado o prestígio que se empresta à família natural, quando se busca manter, a qualquer preço, o vínculo biológico, na vã tentativa de manter os filhos sob a guarda dos pais ou dos parentes que constituem a chamada família estendida, mas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) segue outro caminho.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 19:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, ou, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Neste interim o Estatuto da Criança e do Adolescente abarca excepcionalmente a possibilidade da criação do menor em família substituta, e conforme dita o artigo 28 da lei 8.069/90, a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção.

Aqui, abre-se um parêntese quanto à inserção da criança no seio de uma família, pois ante ao princípio basilar que rege o ECA, devera o judiciário cumprir a integralidade do que rege a Lei 13.509/17, ou contrapor-se, apreciando o caso e analisando os vínculos construídos, sobrepor o princípio do melhor interesse da criança, resguardado pela carta magna que visa sempre o melhor interesse da criança.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Neste sentido, Maria Berenice (2018), defende que “O afeto merece ser visto como uma realidade digna de tutela”, diante disto adentra-se na importância de estudar o princípio que tutela o melhor interesse da criança, afim de que se possa entender até que ponto deve se dar o prestígio à Lei da Adoção, quando o adotando já lhe tem alguém que dedica carinho parental, através do chamado “vínculo afetivo”.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar o que deve prevalecer nos casos em que já existe o vínculo afetivo entre adotante e adotado: o melhor interesse da criança afim de resguardar a proteção absoluta, ou somente o vínculo, quando do processo de adoção.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Investigar os argumentos e posicionamento de doutrinadores acerca do tema;
Analisar o princípio do melhor interesse da criança, bem como os fundamentos do vínculo afetivo;

Investigar a jurisprudência, as legislações que abarcam o tema em específico, por exemplo: a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como Lei da Adoção.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada ao presente projeto de pesquisa será a de pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica consiste na etapa inicial de todo o trabalho científico ou acadêmico, com o objetivo de reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir de determinado tema.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Para que seja possível responder a problemática deste trabalho, as fontes secundárias consultadas serão: artigos publicados em periódicos, anais e revistas, assim como em ambiente digital. Também serão fontes a doutrina jurídica e julgados de tribunais pátrios assim como outras que se façam necessário, e que serão listadas nas referências.

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, Adriana Oliveira de. **Velhos institucionalizados e família**. São Paulo. Alínea, 2009.

BARBOSA, Danielle Rinaldi: **Direito da criança e do adolescente: proteção punição e garantismo**. Danielle Rinaldi Barbosa, Thiago Santos de Souza. Curitiba. Juará, 2013.

BERENICE, Maria. **Adoção e o direito constitucional a convivência familiar**. Artigo disponível em:

<[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_486\)adocao_e_o_direito_constitucional_a_convivencia_familiar.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_486)adocao_e_o_direito_constitucional_a_convivencia_familiar.pdf)>. Acesso em: 5 Mar,2018.

_____. **Adoção e o direito constitucional ao afeto**. Artigo disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_485\)adocao_e_o_direito_constitucional_ao_afeto__marta.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_485)adocao_e_o_direito_constitucional_ao_afeto__marta.pdf)>. Acesso em 5 Mar,2018.

BITAR, Carlos Alberto. **Direito de família**. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2003.

BRUNO, Denise Duarte. Família Sócio Afetiva. **Revista Jurídica Del Rey**. Belo Horizonte. Del Rey/IBDFAM, 2002.

DELINSKI, Julie Cristine. **O novo direito da filiação**. São Paulo. Dialética, 1997.

GONÇALVES, Carlos Roberto 1938. **Direito Família**. v.2. Carlos Roberto Gonçalves. 14 ed. Reform. São Paulo. Saraiva, 2010. Coleção sinopses jurídicas.

KIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito de Família**. São Paulo. Ed. RT, 2008.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

OPUSZKA, Paulo Ricardo; VESCOVI, Luiz Fernando. Apontamentos sobre o processo legal de adoção internacional: uma exegese possível. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 4, n. 45 (2016).

PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **O Melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro. Renovar, 1999.

TARTUCE, Flávio. **Adoção a procura de uma lei melhor**. Artigo disponível em: <<http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/404389654/adocao-a-procura-de-uma-lei-melhor>>. Acesso em: 04 Mar. 2018.

VERONESE, Josiane Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo. LTR, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo. LTR, 1999.

WEBER, Lidia N.D. & Kossobudzki, L. H. M. (1996). **Filhos da solidão**: Institucionalização, abandono e adoção. Curitiba. Governo do Estado do Paraná.

WELTER, Pedro Belmiro. **Igualdade entre as filiações biológica e socioafetiva**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003.